

Análise Dos Impactos Da Insuficiência De Efetivo No 1º Batalhão De Choque Da Polícia Militar Do Estado Do Amazonas E Proposição De Estratégias Para Otimização De Recursos Humanos

Bruno Jackson Gomes Da Silva¹, Danielson Assef Pereira Da Rocha²;
Denner Yvens De Almeida Maduro Moura³; Elvis Guto Ferreira Da Silva⁴;
João Luiz Dos Santos Dias⁵; Rafael Bicharra De Lima⁶;
Dr^a. Andrea Lanza Cordeiro⁷

(Aluno Do Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)¹

(Aluno Do Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)²

(Aluno Do Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)³

(Aluno Do Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)⁴

(Aluno Do Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)⁵

(Aluno Do Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)⁶

(Professora Adjunta Da Escola Superior De Ciências Sociais /Universidade Do Estado Do Amazonas, Brasil)⁷

Resumo:

A insuficiência de efetivo no 1º Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado do Amazonas tem impactado diretamente a capacidade operacional da unidade, comprometendo a pronta-resposta em situações de alta complexidade, como controle de distúrbios civis, apoio tático a outras unidades e operações especiais. A escassez de pessoal gera sobrecarga de trabalho, desgaste físico e emocional dos policiais, além de limitações na cobertura territorial e na execução das missões. Diante desse cenário, propõem-se estratégias para otimização dos recursos humanos disponíveis, incluindo a redistribuição interna de efetivo, programas contínuos de capacitação, valorização profissional, uso de tecnologias de apoio à ação policial e integração com outras forças de segurança. Essas medidas visam aumentar a eficiência, a motivação e a eficácia da tropa, mesmo diante das limitações estruturais, garantindo uma resposta mais qualificada às demandas da segurança pública no estado.

Palavras-chave: Recursos Humanos; Missões; Integração;

Date of Submission: 03-08-2025

Date of Acceptance: 13-08-2025

I. Introdução

O presente Artigo buscou investigar as estratégias para otimização de recursos humanos enfrentadas pelos policiais militares que atuam no 1º Batalhão de Polícia de Choque da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Essa unidade tem especialização em controle de distúrbios civis, atuando de forma estratégica. Dessa forma, investigou-se a condição de trabalho com foco na geração de sobrecarga de serviço desses profissionais, além de sua carga horária e outros aspectos decorrentes do exercício da função policial.

É importante destacar que as Operações de Choque se referem às ações da polícia militar destinadas a manter ou restabelecer a ordem pública em situações que fogem ao controle do policiamento territorial e que estão dentro das responsabilidades do 1º Batalhão de Polícia de Choque.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, é necessário distinguir o poder de polícia concedido a qualquer agente público que integra a administração estatal do poder conferido ao agente de segurança pública para desempenhar suas funções.

O poder de polícia da administração é exercido por seus agentes com o objetivo de estabelecer regulamentos e restrições em áreas como saúde, educação, vigilância sanitária, combate a endemias, expedição de passaportes, entre outros. Em contrapartida, o artigo 144 da Constituição do Estado brasileiro prevê os agentes da segurança pública, incluindo a Polícia Federal, Ferroviária Federal, Rodoviária Federal, Civil e Militar.

As atividades dos agentes desses órgãos são orientadas pelos diplomas penais e processuais, que lhes conferem o poder legal necessário e o uso do monopólio da força.

No Amazonas, o 1º Batalhão de Policiamento de Choque esse batalhão especializado atua há mais de 40 anos. O Choque foi estabelecido em 10 de janeiro de 1978, como parte da Companhia Independente de Polícia de Choque, o capitão Raimundo Carlos Daniel Mar foi o fundador e primeiro comandante da instituição.

Naquele contexto histórico, a polícia estadual reconheceu a importância de contar com uma força-tarefa treinada e capacitada para enfrentar as diversas manifestações que aconteciam na cidade.

Prosseguindo na linha do tempo, em julho de 2002, a Polícia Militar implementou mudanças significativas em sua estrutura interna e organização. Nesse ano, a unidade foi promovida a batalhão e recebeu a denominação oficial de 1º Batalhão de Policiamento de Choque, permanecendo sob a subordinação do Comando de Policiamento Especializado (CPE).

O 1º Batalhão de Policiamento de Choque da Polícia Militar do Estado do Amazonas, unidade especializada mais antiga da Polícia Militar do Amazonas, com mais de quarenta anos de atuação, é o último recurso a ser empregado pelo Estado em situações extremas.

Sua atuação inclui operações de choque para desinterdição de vias, revistas em unidades prisionais e restabelecimento da ordem em presídios em rebelião.

Quando convocados, por ordem do comandante-geral da Polícia Militar, os integrantes do Batalhão de Choque também atuam em reintegrações de posse e no policiamento de grandes eventos.

Para integrar a tropa de choque da PM, o policial passa por capacitações em cursos como Estágio Boínas Vermelhas e Curso de Operações de Choque, além dos treinamentos diários e constantes estabelecidos no cronograma de trabalho da unidade.

Os estágios de treinamento profissional duram entre 15 e 45 dias e têm como objetivo melhorar o condicionamento físico, doutrinário e psicológico da tropa, devido ao extenso preparo técnico necessário para que esses policiais enfrentem situações de alta gravidade na linha de frente.

Para o desenvolvimento deste Artigo foi empregada pesquisa bibliográfica, composta, principalmente de livros e artigos científicos, análise da legislação correlata ao tema e arrolamento de posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários. Utilizou-se o método dedutivo baseando-se no estudo de teoria e refinações de conceitos.

II. Revisão Da Literatura

1. As Ações Legais Para Emprego Da Tropa De Choque, Seu Efetivo E Suas Unidades

Na Grécia Antiga, o termo polícia foi usado pela primeira vez em um contexto completamente distinto daquele que hoje entendemos como um órgão ativo de combate ao crime ou controle social. Esse conceito tem origem em “politeia”, e suas definições incluíam a qualidade e os direitos dos cidadãos, tipo de governo, forma de Estado, interação das funções estatais, governo republicano e Constituição democrática. Posteriormente, o termo “politia” apareceu com as mesmas definições, conectando a polícia à “polis”, que significava cidade ou Estado (SOUSA, 2009, p. 21).

Apenas no século XVIII, de acordo com Sousa (2009, p. 23), o termo polícia passou a incluir a ideia de uma instituição dedicada à preservação da ordem pública como uma força de segurança, especialmente com o aparecimento da palavra em francês “Police” ela estava focada em uma corporação que obedecia e fazia obedecer às leis.

Se não tivesse sido dotada de um poder conhecido como Poder de Polícia, a própria instituição policial não teria nenhuma finalidade. Por meio dele, os representantes do Estado podem limitar e impor condições ao exercício de direitos individuais em prol do bem coletivo.

O poder de polícia foi definido topograficamente pelo Estado brasileiro no Código Tributário Nacional, especificamente em seu artigo 78. (BRASIL, 2025).

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 2025).

O conceito de superioridade relativa é evidenciado no controle de uma multidão por um contingente menor, por meio do treinamento e dos equipamentos empregados pelos operadores da Polícia de Choque. A aplicação de estratégias e métodos, combinada com o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, deve levar os provocadores da desordem a abandonarem a intenção de confronto, fazendo-os se dispersar do local. (Manual de Operações de CHOQUE da PMAM, 2011)

Os métodos e procedimentos empregados pela tropa da PMAM, em especial o manejo, conduta e tiro de armas de fogo, emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo e gerenciamento de crises são recepcionados por este material, fazendo, nos casos específicos, as devidas ressalvas e/ou adaptações.

Os Tratados e Convenções Internacionais, que versam sobre a garantia e promoção dos Direitos Humanos, são fontes doutrinárias fundamentais que regem a atuação da PMAM, tais como, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Princípios Básicos para o Uso da Força e Arma de Fogo, Código de Conduta dos Encarregados de Aplicação da Lei e outros, que norteiam a atuação dos operadores de choque.

A Constituição Federal, no Título V, trata sobre a Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, Capítulo III, da Segurança Pública, assim prescreve:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (BRASIL, 2025)

Segundo Souza (2010, p. 25) “as tropas de Choque são de fundamental importância, pois fortalecem a democracia ao fazerem cumprir as decisões dos poderes constituídos por utilizarem a força qualificada aliada ao emprego de tecnologias de baixa letalidade, e ao mesmo tempo estabelecem certo controle social. etc...”

Todas as ações da tropa de controle de distúrbios civis devem ser fundamentadas pela conformidade legal e operacionalidade, em obediência aos preceitos legais e aos manuais técnicos da Corporação. O principal objetivo do treinamento da Tropa Especializada é para que esta possa entender sua competência legal, assim como compreender os limites da ação policial.

Ter domínio das técnicas e das particularidades do equipamento, o uso de equipamento policial pela unidade de controle de distúrbios civis é exigência para todos os policiais. Integrante de uma Unidade Especializada, uma vez que, sem o necessário conhecimento técnico e legal das ações cotidianas realizadas por essa tropa, estaremos condenados ao insucesso e à inúmeros processos por abusos ou ilegalidades. (SOUZA, 2010, p. 25)

Desde o surgimento do capitalismo moderno, as pessoas que foram privadas dos meios de produção e terras tiveram que vender sua força de trabalho, resultando no que se conhece como proletarianização do trabalho. Nesse raciocínio, começamos a reconhecer a formação de membros de uma classe em vez de indivíduos pessoais (MARX, 1983).

Essa individualidade imposta pela burguesia orienta o curso da precarização e precariedade como a personificação ontológica da individualidade social que ela criou.

Em outras palavras, trata-se de uma individualidade de classes, também chamada de individualidade estranhada. Na definição de papéis e estratégia de segurança pública de controle de perigos genéricos está aquilo que não se enquadra nas especificidades tanto das atividades especiais voltadas a controle de perigos, quanto de controle dos perigos decorrentes da criminalidade.

A Tropa de Choque, integrante das unidades especializadas das Polícias Militares brasileiras, possui papel fundamental na manutenção da ordem pública, especialmente em situações de grande complexidade e potencial risco coletivo, como manifestações, rebeliões, reintegrações de posse, controle de distúrbios civis e apoio a operações de alta periculosidade. (Manual de Operações de CHOQUE da PMAM, 2011)

Sua atuação, entretanto, deve observar rigorosamente os limites da legalidade e os princípios que regem o uso proporcional da força. Do ponto de vista da competência legal, as Tropas de Choque operam conforme previsto na Constituição Federal de 1988, que atribui à Polícia Militar a função de polícia ostensiva e preservação da ordem pública (CF 88, art. 144, §5º).

Dentro da estrutura organizacional da PMAM, a unidade de choque é treinada para atuar em situações que demandam técnicas e táticas específicas, uso diferenciado da força, equipamentos de menor potencial ofensivo e estratégia de controle de multidões, sempre sob comando centralizado e mediante autorização legal. (BRASIL, 2025)

A Polícia Militar do Amazonas conta com uma unidade especializada de grande importância operacional: a Tropa de Choque. Esta unidade é composta por policiais treinados para lidar com situações de alto risco e conflito, utilizando técnicas específicas de controle de distúrbios civis e operações táticas. Suas atribuições incluem a proteção de autoridades, intervenção em distúrbios, e apoio em operações de grande porte.

Essa unidade desempenha um papel crucial na manutenção da ordem e segurança em eventos de grande escala e em operações que demandam um alto grau de preparo e coordenação.

O 1º Batalhão de Polícia de Choque do Amazonas tem como finalidade precípua a preservação e restauração da ordem pública, a proteção de vidas, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na forma da Lei, com a utilização de equipamentos especiais, empregando a doutrina do uso diferenciado da força, em todos os seus níveis, agindo em grandes eventos, no controle de multidões, motins em estabelecimentos prisionais e apoio, dentre outros, à segurança de cumprimentos de mandados judiciais, como reintegrações de posse, restabelecendo a ordem em todo o território do Estado do Amazonas. (Manual de Operações de CHOQUE da PMAM, 2011)

Aspectos jurídicos relacionados à aplicação da força

Como signatário de várias normas relacionadas aos Direitos Humanos em suas diversas facetas, o Estado brasileiro exige que os entes estatais implementem mecanismos que regulamentem o uso da força e a supervisão sobre indivíduos e movimentos sociais, garantindo a preservação dos direitos e garantias inerentes à pessoa. (BOULOS, 2025)

Em caso de infração ou ação humana que represente risco real ou potencial de perturbação da ordem, o Encarregado de Aplicação da Lei pode usar a força para defesa própria e de terceiros, a fim de neutralizar a resistência ou agressão do autor da quebra da ordem todas as ações policiais devem priorizar a preservação da vida, utilizando os meios necessários de forma moderada.

No confronto de possibilidades do indivíduo pessoal com o indivíduo transfigurado em classe poderemos identificar as dimensões do trabalho precarizado, o anseio por maior justiça e igualdade de um lado sendo contraposto pelo capital que em regra possui acesso ao poder político e define os contornos das normas do dever ser da sociedade.

A sociedade se fundamenta em categorias de trabalhadores advinda da iniciativa privada e do poder público, uma vez que a administração indireta é composta também de empresas públicas e sociedades de economia mista. As dimensões do trabalho que se impõem são também resultados de precariedade social representado em seus grupos que se situam na dimensão da pobreza, vulnerabilidade e exclusão social. (MELLO, 2015, p. 36)

Ao confrontar as possibilidades do indivíduo pessoal com o indivíduo transformado em classe, identifica-se as dimensões do trabalho precarizado.

De um lado, há o desejo de mais justiça e igualdade, e do outro, o capital, que geralmente tem acesso ao poder político e estabelece os contornos das normas que regem a sociedade.

A sociedade se divide em categorias de trabalhadores, tanto do setor privado quanto do setor público, considerando que a administração indireta inclui empresas públicas e sociedades de economia mista. As dimensões do trabalho que se impõem são igualmente reflexos da precariedade social, evidenciada em grupos que se encontram em situação de pobreza, vulnerabilidade e exclusão social. (MEIRELLES, 2014, p. 112)

Nesse cenário de alta tensão, os Encarregados de Aplicação da Lei devem priorizar o uso legítimo de sua autoridade (poder de polícia, art. 78 do Código Tributário Nacional) e da aplicação da força. Esta última só pode ser empregada levando em conta os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. (BRASIL, 2025)

As diretrizes sobre o uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública são definidas pela Portaria Interministerial n.º 4.226, datada de 31 de dezembro de 2010. Com base nessa contextualização, temos no Anexo II o seguinte:

Força: Ação coercitiva aplicada a um indivíduo ou grupo de indivíduos pelo agente de segurança pública com o objetivo de manter a ordem pública e a lei.

Instrumentos de menor potencial ofensivo: conjunto de armas, munições e equipamentos criados para proteger vidas e reduzir danos à integridade das pessoas.

Nível do Uso da Força: grau de força adotado pelo agente de segurança pública em reação a uma ameaça concreta ou possível.

Princípio da Conveniência: A força não deve ser utilizada se, considerando o contexto, puder causar prejuízos mais significativos do que os objetivos legais almejados.

Princípio da Legalidade: os agentes de segurança pública só poderão empregar a força para alcançar um objetivo legal e dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Princípio da Moderação: O uso da força por agentes de segurança pública deve ser não apenas proporcional, mas também moderado sempre que possível, com o objetivo de minimizar sua aplicação.

Princípio da Necessidade: um determinado nível de força só pode ser utilizado quando os níveis menos intensos não forem adequados para alcançar os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Proporcionalidade: A intensidade da força empregada deve sempre ser adequada à gravidade da ameaça apresentada pela ação do opositor e aos objetivos almejados pelo agente de segurança pública.

Técnicas de menor potencial ofensivo: Conjunto de ações utilizadas em intervenções que exigem o uso da força, por meio de instrumentos de menor potencial ofensivo, visando proteger vidas e reduzir danos à integridade das pessoas.

Uso Diferenciado da Força: escolha adequada do grau de uso da força em resposta a uma ameaça concreta ou possível, com o objetivo de restringir o uso de métodos que possam resultar em ferimentos ou óbitos. (BRASIL, 2025).

Constata-se a elevada competência das polícias militares no âmbito da segurança pública, especialmente em eventos que desrespeitam os direitos individuais e coletivos.

III. Técnicas Específicas Sobre A Atuação Da Tropa De Choque E Os Fatores Da Diminuição De Efetivo

O Estado, na sua função de administrador ou político, transforma-se de interventor na sua estruturação do bem-estar social, supostamente defensor das classes oprimidas, para uma aparência sócia metabólica estranha.

Sob a perspectiva neoliberal, começa a impor uma precarização mais intensa e evidente, utilizando o termo semanticamente mais leve e palatável da flexibilização. Esse neologismo que aponta para uma barbárie opressora não apareceu ao acaso na história humana desde o advento do capitalismo moderno, acompanhado pelo aumento. (DELGADO, 2020, p. 98)

Portanto, a força pública deve intervir quando há perturbação da ordem pública, por meio de ações planejadas e realizadas com a finalidade de restabelecer a ordem quebrada.

Nesse contexto, é importante ressaltar que as Instituições Militares Estaduais desempenham por meio de operações de choque, quando um ou mais grupos ultrapassam o direito de expressarem seus propósitos, prejudicando o direito do cidadão pacífico, além de como prejuízo ao patrimônio público e privado.

Quando um grupo de pessoas comete um abuso, buscando expressar seus sentimentos, desejos e opiniões sobre a política do país ou por outros motivos ideológicos, este deixará de exercer um direito garantido pela Constituição Federal para, em seguida, começar a praticar atos prejudiciais a essa mesma lei. (DELGADO, 2020)

No entanto, é responsabilidade do Estado, na qualidade de mantenedor desta lei, assegurar sua observância por meio do Poder de Polícia é exercido pelas instituições mencionadas no artigo 144 da Constituição Federal.

Da Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, é importante destacar:

Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais (...).

Art. 3º Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

Art. 6º Sempre que do uso da força praticada pelos agentes de segurança pública decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada. (BRASIL, 2025)

Porém, como qualquer outra força de segurança, a atuação da Tropa de Choque está sujeita à análise da legalidade de seus atos. Nesse contexto, as excludentes de ilicitude assumem papel relevante na avaliação jurídica das ações executadas. Previstas no artigo 23 do Código Penal Brasileiro, as excludentes de ilicitude compreendem: o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito.

A aplicação dessas excludentes é essencial para compreender a legitimidade de determinadas ações que, à primeira vista, poderiam ser consideradas ilícitas. (SILVA, 2009)

Por exemplo, o uso da força para dispersar um protesto violento ou conter uma rebelião pode ser enquadrado como exercício regular de direito ou estrito cumprimento do dever legal, desde que obedecidos os critérios da proporcionalidade, necessidade e legalidade.

Força letal refere-se ao uso de armas de fogo ou outras capazes de causar a morte do opositor.

Da mesma forma, em situações onde a integridade física de policiais ou terceiros esteja em risco iminente, à legítima defesa pode ser invocada diante disso a habilidade é a capacidade física do opositor de causar grave dano a si mesmo, a outras pessoas e ao agente de segurança pública.

Diante desse cenário, é fundamental que o Estado programe políticas públicas voltadas à recomposição do efetivo, valorização dos profissionais e planejamento estratégico de recursos humanos. Medidas como concursos periódicos, melhoria nas condições de trabalho e incentivo à permanência na tropa são essenciais para garantir a continuidade da atuação qualificada da Tropa de Choque e a preservação da ordem pública. (MELLO, 2015)

Todavia a oportunidade é a possibilidade do opositor de usar sua habilidade para não ocasionar um risco é a ameaça atual ou iminente do opositor utilizar sua habilidade e oportunidade para causar graves danos a si mesmo, a outras pessoas e ao agente de segurança pública. (GRAEFF, 2024)

Portanto, a força pública deve intervir quando há perturbação da ordem pública, por meio de operações planejadas e executadas com a finalidade de restabelecer a ordem. Nesse sentido, é importante destacar que as Instituições Militares Estaduais intervêm por meio de operações de choque quando um ou mais grupos ultrapassam o direito de expressar suas intenções, prejudicando o direito do cidadão pacífico e causando danos ao patrimônio público e privado.

Quando um grupo de pessoas comete um abuso ao tentar expressar seus sentimentos, desejos e opiniões sobre a política do país ou por outras razões ideológicas, ele deixa de exercer um direito garantido pela Constituição Federal e começa a praticar atos prejudiciais.

Os membros da Administração Pública exercem o poder de polícia como uma “faculdade de que dispõe o Estado para condicionar e restringir o uso, o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”. O Poder de Polícia é definido de maneira específica no Código Tributário Nacional. (MEIRELLES, 2014, p. 114)

Quando uma ação policial de controle de distúrbios civis causa lesões a várias pessoas ou danos a bens públicos ou privados, em tese, isso configura a prática de um crime militar previsto na legislação Brasileira.

Se essa ordem foi claramente legal e emitida pelo comandante da operação, ele será responsável pelos atos que ocorreram. (SOARES, 2009)

De maneira geral, as tropas de Choque são essenciais para o Estado do Amazonas, pois reforçam a democracia ao garantir a execução das decisões dos poderes constituídos, utilizando força qualificada e tecnologias de baixa letalidade, ao mesmo tempo em que exercem um controle social.

Elas constituem elementos persuasivos eficazes nos processos de negociação em que esse ente da federação, pois não é possível negociar sem ter algum poder que exerça pressão ou que provoque temor ou respeito. (SOUZA, 2009)

No estado do Amazonas, assim como em outras unidades federativas, a Tropa de Choque atua com preparo técnico e tático diferenciado, operando com equipamentos especializados e submetida a treinamentos contínuos para lidar com eventos críticos que exigem resposta firme e técnica.

Entretanto, a efetividade dessa tropa tem enfrentado desafios importantes, principalmente no que diz respeito à redução do seu efetivo.

Nesse cenário, o primeiro esforço diz respeito ao policiamento tradicional e comunitário, enquanto o segundo esforço é composto pelo recobrimento tático realizado por uma das unidades do Comando de Missões Especiais e dos Comandos Regionais localizados no interior do Estado do Amazonas. (MOPMAM, 2025)

Entre os principais fatores que contribuem para essa diminuição estão à escassez de concursos públicos regulares, o crescente número de policiais que ingressam na reserva remunerada, a falta de políticas de valorização e retenção de profissionais, bem como a migração interna para outras unidades ou setores administrativos da corporação. Soma-se a isso a sobrecarga de trabalho, o que pode causar afastamentos por questões de saúde física e mental.

A redução do efetivo da Tropa de Choque impacta diretamente sua capacidade de resposta rápida e eficaz, comprometendo o apoio a outras unidades da Polícia Militar em operações integradas e ações emergenciais. Além disso, afeta a possibilidade de renovação e oxigenação do grupo, que depende da constante entrada de novos membros treinados para manter a excelência operacional.

IV. O Policial Militar Do Choque Em Transformação Estratégia, Capacitação, Valorização, Conflitos E Solidariedades Na Corporação.

A profissão de policial militar se distingue por sua constante disponibilidade e dedicação integral ao trabalho. Mesmo fora de suas atividades, o policial permanece em prontidão, podendo ser acionado a qualquer momento.

Além disso, possui o dever legal de se apresentar, sob pena de enfrentar sanções administrativas e penais devido ao descumprimento de ordens legais.

Para aperfeiçoar a eficiência da Polícia de Choque do Amazonas e melhorar sua capacidade de resposta, são necessárias estratégias robustas que envolvam redistribuição, capacitação, valorização e otimização dos recursos disponíveis.

É importante destacar que aumentando o contingente da presença da Polícia de Choque em áreas com maior incidência de crimes violentos e manifestações, utilizando análises de dados para identificar locais críticos. Isso inclui reavaliar periodicamente os pontos de destacamento para garantir cobertura adequada.

A atividade da polícia militar de choque abrange diversas oportunidades para o exercício efetivo da profissão, com ênfase na ação decisiva para garantir direitos, além da proteção e salvaguarda da segurança dos outros, sempre demonstrando um estado de força e vigilância. (BAYLEY, 2002, p. 65)

Implementar programas de treinamento contínuo focados em táticas avançadas de controle de distúrbios, negociação de crises e uso adequado da força. Incluir simulações realistas para preparar os policiais para situações complexas e variadas.

Outro ponto a ser destacado é o reconhecimento e recompensar o trabalho da Polícia de Choque através de incentivos financeiros, promoções com base no mérito e programas de bem-estar físico e mental. Investir em equipamentos modernos e seguros também é crucial para garantir a segurança dos policiais durante o serviço. (ANTUNES, 2018)

Diante disso os profissionais policiais que atuam em áreas de perigo constante são impactados por um fenômeno que os leva a experimentar sentimentos de desilusão, exaustão, distanciamento pessoal e desgaste. Utilizar tecnologia avançada, como sistemas de comunicação integrados e análise preditiva, para melhorar a coordenação entre unidades e a eficiência operacional com isso pode incluir o uso de drones para reconhecimento e monitoramento em tempo real impacta diretamente na valorização do policial militar. (ANTUNES, 2018, p. 65)

Estabelecer parcerias com líderes comunitários e grupos locais para promover uma abordagem proativa na prevenção de conflitos. Realizar sessões informativas e programas educacionais para aumentar a compreensão mútua entre a polícia e a comunidade.

O 1º Batalhão de Polícia de Choque, sendo uma unidade de pronto emprego que lida com crises policiais, requer que seus operadores estejam em perfeitas condições físicas, psicológicas e técnicas.

Além disso, exige competências e habilidades específicas, adquiridas por meio de cursos de extensão e instruções diárias. Durante o cumprimento de suas atividades, espera-se que os policiais militares do Batalhão de Choque demonstrem lealdade, dedicação e voluntariado.

Essas estratégias não apenas fortalecerão a capacidade de resposta da Polícia de Choque do Amazonas, mas também contribuirão para uma abordagem mais eficaz e humanizada na manutenção da ordem pública e na proteção dos cidadãos.

V. Metodologia

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, buscando compreender a realidade enfrentada pelo 1º Batalhão de Polícia de Choque da Polícia Militar do Estado do Amazonas quanto à insuficiência de efetivo e seus impactos na atuação operacional. A escolha por essa abordagem fundamenta-se na necessidade de interpretar, à luz de referenciais teóricos e normativos, as causas e consequências dessa problemática, bem como propor soluções viáveis para a otimização dos recursos humanos disponíveis. Dessa forma, o estudo visa não apenas descrever a situação observada, mas também compreender seus desdobramentos e contribuir com proposições práticas e estratégicas.

Como procedimentos metodológicos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e a análise documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir do levantamento e estudo de livros, artigos científicos, legislações nacionais, tratados internacionais sobre direitos humanos, manuais técnicos da Polícia Militar e doutrinas jurídicas que tratam da atuação das forças de segurança pública, com ênfase nas operações de controle de distúrbios civis. Já a análise documental concentrou-se em normas legais, como a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, portarias interministeriais, leis específicas relacionadas ao uso da força e documentos internos da Polícia Militar do Amazonas, em especial o Manual de Operações de Choque da PMAM (2011).

O método científico adotado foi o dedutivo, partindo de conceitos gerais — como poder de polícia, legalidade, proporcionalidade, e estrutura do Estado — para examinar a realidade empírica vivenciada pelo Batalhão de Choque no contexto amazonense. Com base nos referenciais teóricos e normativos, foram identificados os principais fatores que contribuem para a escassez de efetivo, analisadas suas consequências sobre a capacidade operacional da tropa e, por fim, elaboradas propostas de intervenção que respeitem os limites legais e a doutrina policial vigente. A metodologia, portanto, permitiu uma análise crítica e fundamentada da situação, sem a necessidade de aplicação de instrumentos quantitativos ou coleta de dados primários junto aos policiais.

VI. Resultados

O trabalho realizado sobre a insuficiência de efetivo no 1º Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado do Amazonas evidenciou um cenário preocupante no que tange à capacidade operacional, à saúde ocupacional dos policiais e à qualidade das ações táticas de resposta à criminalidade.

A análise demonstrou que a carência de pessoal tem gerado sobrecarga de trabalho, desgaste físico e psicológico, diminuição da eficiência no atendimento às ocorrências de alta complexidade e comprometimento da prontidão da tropa em situações emergenciais.

Podemos destacar entre principais impactos identificados:

1. Redução da capacidade de resposta rápida em ações de controle de distúrbios civis e apoio a grandes operações;
2. Sobrecarga dos policiais, que frequentemente acumulam funções ou estendem jornadas, comprometendo o desempenho e a segurança;
3. Aumento do absenteísmo e afastamentos por problemas de saúde relacionados ao estresse e exaustão;
4. Dificuldade na renovação de quadros, devido à defasagem nos concursos e à evasão de profissionais;
5. Fragilidade na cobertura territorial, prejudicando o apoio a outras unidades e o cumprimento da missão institucional em sua plenitude.

Outro ponto a ser observado é para a necessidade urgente de intervenções estruturais e organizacionais no 1º Batalhão de Choque, reconhecendo o papel estratégico desta unidade na segurança pública do Amazonas.

Investir na recomposição e no aperfeiçoamento do efetivo não apenas fortalece a instituição, mas também garante uma resposta mais eficaz à criminalidade e à manutenção da ordem pública em todo o estado.

VII. Considerações Finais

A insuficiência de efetivo no 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amazonas tem gerado impactos significativos na capacidade operacional da corporação, comprometendo a eficiência no atendimento das demandas da população, a segurança dos próprios policiais e a qualidade do serviço prestado. A sobrecarga de trabalho, a limitação na cobertura territorial e a dificuldade em manter ações preventivas consistentes refletem diretamente na sensação de insegurança da comunidade e no desgaste físico e emocional da tropa.

A atuação em situações de crise requer que os operadores ajam de forma imparcial e resiliente, realizando uma fiscalização horizontal e atuando apenas na esfera das excludentes de ilicitude para legitimar a ação policial.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de estratégias integradas para a otimização dos recursos humanos disponíveis. Entre as propostas viáveis, destacam-se: a redistribuição inteligente do efetivo com base em indicadores de criminalidade; o fortalecimento da capacitação contínua e especializada dos policiais; a valorização profissional com incentivos e melhorias nas condições de trabalho; além do investimento em tecnologias que aperfeiçoem o gerenciamento de ocorrências e o patrulhamento.

As manifestações mais frequentes podem envolver um número diverso de participantes e, geralmente, surgem da insatisfação da população, resultando na reunião de moradores que reivindicam melhorias. A princípio, o policiamento ostensivo geral deve conduzir a abordagem e dar início às negociações. No entanto, multidões com um grande número de pessoas podem se formar, exigindo um esforço policial maior para manter a ordem, além de ações mais planejadas e a obtenção de recursos.

Diante disso este Artigo tem a finalidade de orientar principalmente o 1º Batalhão de Polícia de Choque, reunindo conteúdos doutrinários, isso visa apoiar o adestramento da tropa durante os treinamentos diários e cursos de extensão, além das demais unidades do Comando de Missões Especiais, Grupamentos Táticos Operacionais e equipes de intervenção que possam ser formadas ou utilizadas em situações críticas semelhantes às quais o 1º BATALHÃO DE CHOQUE é designado para intervir.

Portanto, enfrentar os desafios impostos pela escassez de pessoal requer planejamento estratégico, compromisso institucional e políticas públicas voltadas ao fortalecimento da Polícia Militar, garantindo maior eficiência no cumprimento de sua missão constitucional de preservar a ordem pública e proteger a sociedade.

Referências Bibliográficas

- [1] Alves, Giovanni. Dimensões Da Reestruturação Produtiva: Ensaios De Sociologia Do Trabalho. 2ª Edição – Londrina: Praxis; Bauru, 2007.
- [2] Antunes, Ricardo. Trabalho E Precarização Numa Ordem Neoliberal, São Paulo: Ltr, 2018
- [3] Araújo Junior, Francisco Milton. Doença Ocupacional E Acidente De Trabalho: Análise Multidisciplinar. São Paulo: Ltr, 2009
- [4] Bayley. David Harold. Padrões De Policiamento: Uma Nova Análise Internacional Comparativa. 2 Ed. São Paulo: Editora Da Universidade De São Paulo, 2002.
- [5] Bulos, Uadi Lammêgo. Constituição Federal Anotada. 15. Ed. Rev. E Atual. São Paulo: Saraiva, 2024
- [6] Brasil. Consolidação Das Leis Do Trabalho (CLT). 34 Ed. São Paulo: Saraiva, 2025.
- [7] Brasil. Decreto-Lei 667/69. Reorganiza As Polícias Militares E Os Corpos De Bombeiros Militares Dos Estados, Dos Território E Do Distrito Federal, E Dá Outras Providências. Brasília, DF: Senado, 1969.
- [8] Castells, Manuel. A Sociedade Em Rede. 4. Ed. São Paulo: Paz E Terra, 2018.
- [9] Delgado, Maurício Godinho. Curso De Direito Do Trabalho. 9ª Ed. São Paulo: Ltr, 2020.
- [10] Goffman, E. Manicômios, Prisões E Conventos. Tradução De Dante Moreira Leite. 7 Ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2005.
- [11] Graeff, Beatriz Porfírio. O Policial Militar Em Tempo De Mudança: Ethos, Conflitos E Solidariedades Na Polícia Militar Do Estado De São Paulo. Dissertação De Mestrado. Instituto De Ciências Sociais. Universidade De Brasília. Brasília, 2025.
- [12] Morillas, Juan, Manual De Operações De CHOQUE Da PMAM, 2011
- [13] Marx, Karl, 1818-1883. O Capital: Crítica Da Economia Política; Apresentação De Jacob Gorender; Tradução De Regis Barbosa E Flavio R. Kothe – São Paulo: Abril Cultural, 1983
- [14] Mello, César Maurício De Abreu. “Mesmo Com Sacrifício Da Própria Vida”: A Multiplicidade Dos Riscos Na Atividade Policial Militar. Dissertação De Mestrado. Instituto De Filosofia E Ciências Humanas. Programa De Pós-Graduação Em Segurança Pública. Universidade Federal Do Pará. Belém, 2015.
- [15] Meireles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- [16] Pinto, R. J. V. M. Trabalho E Identidade: O Eu Faço Construindo O Eu Sou. Dissertação De Mestrado. Instituto De Psicologia. Universidade De Brasília. Brasília, 2000.
- [17] Soares G. P. Dos. A Engenharia De Produção Aplicada Às Organizações De Serviços Em Segurança Pública: Um Estudo Exploratório. Artigo. Rio De Janeiro: 2006. Disponível Em: <http://www.comunidadessegura.org/files/active/0/Gilberto_Protasio_Engenharia_De_ProdU%C3%A7%C3%A3o.Pdf> Acesso Em 10 De Janeiro De 2025.
- [18] Silva, Joana Helena Rodrigues Da. Estudo Sobre O Trabalho Do Policial E Suas Implicações Na Saúde Mental. Dissertação De Mestrado. Instituto De Psicologia Da Universidade De São Paulo – São Paulo, 2009.
- [19] Silva, José Afonso Da. Direito Ambiental Constitucional. 2 Ed., São Paulo, Ed. Malheiros, 2003.
- [20] Souza, Antônio Francisco De. A Polícia No Estado De Direito. São Paulo: Saraiva, 2009. Polícia Militar Do Amazonas. (2025). Boletim Geral Ostensivo Nº 136, ANEXO De 25 De Julho De 2025: Plano De Estágio De Capacitação Profissional Para Policiais Militares E Servidores Da Rede De Enfrentamento À Violência Contra A Mulher No Município De Iranduba/AM – Plano De Estágio Nº 001/2025 – RMP/PMAM. Manaus: Polícia Militar Do Amazonas, 2025.

- [21] Pontes, E. C. (2022). Lei Maria Da Penha E Sua Efetividade Na Proteção À Mulher Em Situação De Violência. *Avanços & Olhares-Revista Acadêmica Multitemática Do IESA*, (9).
- [22] Santos, M. I. S., Silva, M. C. S., & Pinto, G. A. (2023). As Medidas Protetivas No Contexto Da Lei Maria Da Penha: Análise Dos Mecanismos De Proteção Às Mulheres Vítimas De Violência. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 9(10), 3720-3736.